



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Indefere solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa			
RELATORA: Maria Aparecida Reyer			
Parecer 013\2016	PROCESSO: 009 / 2016	COMISSÕES: Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental	APROVADO EM: 24/08/2016

1. Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMed ao CME 06/06/2016, através do Ofício 975/2016 e contém solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa.

2-Análise da Matéria

Após Análise do PPP e do Regimento da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR NEY AMADO COSTA, a conselheira e relatora ressalta que Escola Complementar só pode ser criada depois de atendidas as necessidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pelo Poder Público Municipal, o que ainda não ocorre no município do Rio Grande.

Entende que a Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa não se caracteriza como uma escola regular, mas sim como um centro de atividades esportivas, uma vez que a mesma não atende ao princípio da escolarização e certificação – comuns da entidade “escola” – de acordo com a Lei 9394/96 da LDBEN.

Por esse motivo, a Relatora considera necessário anexar ao processo um relatório sobre o custo financeiro do projeto em questão, ou seja, qual o valor orçamentário ou custo anual e quais serão as rubricas garantidas para tal.

Pode, ainda, ressaltar a importância da proposta apresentada, a legitimidade do regimento e da proposta pedagógica.

Porém, diante da responsabilidade deste Conselho Municipal de Educação, a Relatora não considera tal demanda como questão a ser autorizada, devido ao seu cunho assistencialista e como forma de política pública de governo. Considera a relatora que outras fontes de custeio poderiam manter a proposta apresentada e de forma válida para a população rio grandina.

Por fim, sugere que a proposta venha a caracterizar-se como um Centro de Atendimento, em parceria com as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto.

3.Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõem às Comissões de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação que aprovem o presente Parecer.

2. Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação Infantil e a Comissão de Legislação e Normas para O Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

3. Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 24 de agosto de 2016.

Conselheiros

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer - **Relatora**

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius

Rita de Cássia Madruga de Souza

Rosimeri Machado

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br